

**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

LEI Nº 2.709, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece o horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços e congêneres no Município de Três de Maio.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como outros abertos ao público, nos limites do Município de Três de Maio, observadas as disposições das leis federais quanto às condições e duração do trabalho, obedecerão, nos dias úteis, aos horários compreendidos entre as 7h30min e as 22,00 horas, de segunda a sábado.

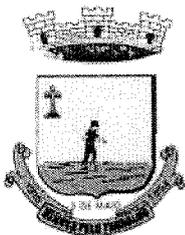
§ 1º É facultado o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados, nos horários das 7h30min às 12,00 horas, respeitando as normas de proteção ao trabalho.

§ 2º Por ocasião de datas comemorativas, como Natal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, entre outras, poderá ser adotado horário diferenciado a ser autorizado através de Decreto a requerimento da ACI/Sindilhojas.

Art. 2º Excluem-se das condições constantes do Art. 1º e seu parágrafo 1º:

- I - comércio varejista de produtos farmacêuticos;
- II - venda de flores por avulso ou em arranjos de qualquer natureza;
- III - entrepostos de combustível, lubrificantes e acessórios para automóveis;
- IV - hotéis, restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, padarias e similares;
- V - hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios;
- VI - casas de diversões, clubes e estabelecimentos esportivos;
- VII - empresas de serviços de comunicação em geral;
- VIII - açougues, mercearias, estabelecimentos de avicultura e similares;
- IX - outros serviços e estabelecimentos comerciais, que atuam à noite, com ou sem turno de revezamento, não constantes acima.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das Leis Municipais nº 602/1979, de 05 de novembro de 1979, e nº 1.992/2002, de 26 de novembro de 2002.

Art. 4º Eventuais adaptações ao que dispõe a presente Lei, podem ser feitas através de Decreto.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2012.


OLÍVIO JOSÉ CASALI

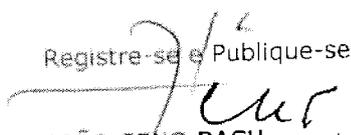
Prefeito Municipal



THIAGO DA ROSA

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Registre-se e Publique-se


JOÃO SENO BACH

Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS